

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.359, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Dragagem, na cidade de Santos, no Estado de São Paulo

Autor: Deputado NELSON MARQUEZELLI

Relator: Deputado ANTÔNIO BULHÕES

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Nelson Marquezelli, visa autorizar a criação da Escola Técnica Federal de Dragagem, na cidade de Santos, no estado de São Paulo.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na cidade de Santos localiza-se um dos mais importantes portos do País. Conforme indica o nobre autor, a carência de profissionais do setor de dragagem - que envolve as obras e serviços de engenharia referentes à limpeza, desobstrução, remoção e escavação de material no fundo dos rios, lagos, mares, baías e canais - tem comprometido a manutenção de condições

ideais para o trânsito de navios de grande calado, de forma a prejudicar as exportações e importações brasileiras.

As expectativas em torno da exploração de petróleo na área de Tupi, na Bacia de Santos, apontam para a necessidade de aumentar o contingente de profissionais da área de dragagem.

A medida coaduna-se com a adoção do Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária, instituído pela MP nº 393/07 e com a inclusão da temática no chamado Plano de Aceleração do Crescimento-PAC.

A análise da constitucionalidade e juridicidade será procedida oportunamente pela comissão competente, a Douta CCJC.

Do ângulo educacional trata-se de acentuar que as obras de infra-estrutura de nada valem sem a formação do pessoal que irá operá-la, formação que se dá no sistema educacional, no segmento voltado para a educação profissional, o ensino médio profissionalizante. A criação de Escolas Técnicas concretiza uma meta do Plano Nacional de Educação-PNE, de universalizar, até 2010, o atendimento da faixa etária correspondente ao ensino médio.

Em 30 de agosto de 2007, a Douta Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público aprovou unanimemente a proposição.

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 6.359, de 2005.

Sala da Comissão, em de novembro de 2007.

Deputado ANTÔNIO BULHÕES
Relator